CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/04/01

R RÉGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 22/02/72

PROJETO DE LEI Nº 10/72

Autoriza o Prefeito de Fortaleza a celebrar
ASSUNTO

convênio com o ministério do Exercito na forma

que indica e dá outras providencias.

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 02

LEI Nº 4010 DE 10/05/72

DIOM Nº 4911 DE 11/05/72

ARQUIVO _____

Câmara Municipal de Fortaleza

NMS/

LEI Nº 4094 DE 10 DE Maio DE 1972

Autoriza o Prefeito de Fortaleza a celebrar convênio com o Ministério do Exército, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Fortaleza autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, objetivando o prosseguimento da construção da Avenida do Canal, em seu trecho compreendido entre a Avenida Luciano Carneiro e Avenida dos Expedicionários, nesta Capital, atingindo parte do imóvel de propriedade da União, de acôrdo com o projeto elaborado pela Superintendência Municipal de Obras e Viação.

Art. 2º - No convênio a que se refere o artigo anterior poderá ser efetuada a cessão pela União à Prefeitura Municipal de Fortaleza de uma faixa de terreno de cada lado do canal que separa os quartéis do 10º GO 10§ e do 23º BC, destinada à construção da mencionada Avenida.

Parágrafo Único - Em troca da cessão prevista neste artigo, a Prefeitura Municipal de Fortaleza construirá, às suas expensas, os muros para cercamento de um lado e outro do canal e as guaritas de sentinelas, nas condições que lhe forem indicadas pelo Comando militar competente, devendo as respectivas despesas correr à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Maio DE 1972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensado de impressão e interstício

Em 25 / 4 1972

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 02

Aprovado em 1a. discussão

Em ____/____/ 19____

Recebido em 22/02/72 às 18 h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. a fim de ser submetida à apreciação dessa preclara Câmara o anexo Projeto de Lei que autoriza o Prefeito de Fortaleza a celebrar convênio com o Ministério do Exército, objetivando o prosseguimento da construção da Avenida do Canal, em seu trecho compreendido entre a Avenida Luciano Carneiro e Avenida dos Expedicionários, atingindo parte do imóvel pertencente à União.

Esta Avenida, prevista no Plano Diretor da Cidade, trará notáveis benefícios à comunidade, entre os quais podemos citar:

1) Facilitar as ligações entre as rodovias BR-222, BR-116 e CE-1.

2) Permitir mais um acesso à Estação Rodoviária , já em fase de construção.

3) Facilitar o acesso ao Aeroporto.

4) Ampliar as ligações várias entre as Avenidas Luciano Carneiro, Borges de Melo, Expedicionários, Aguanhambi e João Pessoa.

5) Desafogar a Av. 13 de Maio graças a criação de uma nova via paralela.

6) Eliminar o problema causado pelos alagamentos do canal na época das chuvas o qual afeta tôdas as áreas circunvizinhas.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Certo de que V.Exa. e dignos Vereadores dessa Casa estudarão e levarão à votação esta proposição, reitero, no ensejo, meus protestos de alta estima e elevado apreço.

Fortaleza, 21 de [illegible] de 1972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO DE FORTALEZA

rovado em 2a. discussão

PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final

Em ____/____/____

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão

Em 26/4/1972

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 10/72 de 22 de fevereiro de 1972.

Ao Ilmo Vereador
Raimundo Eufrasio Pereira
Fortaleza 24 de Abril 1972
Cumprimentos
Presidente

Autoriza o Prefeito de Fortaleza a celebrar convênio com o Ministério do Exército, na forma que indica e dá outras providências.

APROVADO
Em 26/4/1972
PRESIDENTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Fortaleza autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, objetivando o prosseguimento da construção da Avenida do Canal, em seu trecho compreendido entre a Avenida Luciano Carneiro e Avenida dos Expedicionários, nesta Capital, atingindo parte do imóvel de propriedade da União, de acôrdo com o projeto elaborado pela Superintendência Municipal de Obras e Viação.

Art. 2º - No convênio a que se refere o artigo anterior, poderá ser efetuada a cessão pela União à Prefeitura Municipal de Fortaleza de uma faixa de terreno de cada lado do canal que separa os quartéis do 10º GO 105 e do 23º BC, destinada à construção da mencionada Avenida.

Parágrafo Único - Em troca da cessão prevista neste artigo, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, construirá, às suas expensas, os muros para cercamento de um lado e outro do canal e as guaritas de sentinelas, nas condições que lhe forem indicadas pelo Comando militar competente, devendo as respectivas despesas correr à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 24 / 4 / **19** 72

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 5/72

AO PROJETO DE LEI Nº 10/72. (Mensagem nº 02/72).

Submeteu o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de sua Mensagem nº 02/72, o presente Projeto de Lei que "autoriza o Prefeito de Fortaleza a celebrar / convênio com o Ministério de Exercito, na forma que indica e dá outras providências".

Trata-se, em verdade, de uma propositura da mais alta importância para o desenvolvimento urbanístico, ora em execução pela atual Administração, em cumprimento ao Plano Diretor da Cidade.

Destarte, celebrado o convênio, de que trata a propositura em tela, / qual seja o mútuo acordo pactuado entre a Prefeitura e o Ministério do Exército, "objetivando o prosseguimento da construção da Avenida do Canal, em seu trecho compreendido entre a Avenida dos Expedicionários, atingindo parte do imóvel pertencente à União", permitido será à Administração Municipal beneficiar melhormente a comunidade fortalezense com a execução de obras administrativas de elevado valor social e econômico para o Município, uma vez que a medida preconizada neste Projeto de Lei visa a desobstruir o crescente trânsito de veículos na área acima referida, necessitando, assim, / para a correção dessas implicações, de ligações de rodovias como a BR-222 com BR-116 e Jc-1, permitindo ainda acesso à Estação Rodoviária e ao Aeroporto, ampliação de liga-/ ções outras entre as Avenidas Luciano Carneiro, Borges de Melo, Expedicionários, Aguanambi e João Pessoa, desafogar a Av. 13 de Maio com a criação de uma nova via paralela, medidas estas das mais urgentes pelo fato de, com a sua execução, novo panorama urbanístico será favorecido a esta Capital.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de **Abril** de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 10/72:

APROVADO
Em 28/04/1972
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito de Fortaleza a celebrar convênio com o Ministério do Exército, na / forma que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Fortaleza autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, objetivando o prosseguimento da construção da Avenida do Canal, em seu trecho compreendido entre a Avenida Luciano Carneiro e Avenida dos Expedicionários, nesta Capital, atingindo parte do imóvel de propriedade da União,/ de acôrdo com o projeto elaborado pela Superintendência Municipal de Obras e Viação.

Art. 2º - No convenio a que se refere o artigo anterior, poderá ser / efetuada a cessão pela União à Prefeitura Municipal de Fortaleza de uma faixa de terreno de cada lado do canal que separa os quartéis do 10º GO 105 e dO 23º BC, destinada à construção da mencionada Avenida.

Parágrafo Único - Em troca da cessão prevista neste artigo, a Prefeitura Municipal de Fortaleza construirá, às suas expensas, os muros para cercamento de um/ lado e outro do canal e as guaritas de sentinelas, nas condições que lhe forem indicadas pelo Comando militar competente, devendo as respectivas despesas correr à conta / de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF/mms/

Of. nº 326

Fortaleza, 3 de maio de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Prefeito de Fortaleza a celebrar convênio com o Ministério do Exército, na forma que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA